



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
**MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Processo TC n.º: **02736/12**  
Parecer n.º: **01485/12**  
Natureza: **Prestação de Contas Anuais**  
Poder: **Legislativo Municipal de Pilõezinhos**  
Gestor: **Francisco Lourenço da Silva**  
Exercício: **2011**

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. VEREADOR-PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL. RETIFICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO RGF. REGULARIDADE COM RESSALVAS. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.**

**P A R E C E R**

## **I - DO RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos em meio eletrônico da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de **2011** do Presidente da **Câmara Municipal de Pilõezinhos**, Vereador **Francisco Lourenço da Silva**.

Arquivos encaminhados a esta Corte em 28/03/2012 pelo Sr. Francisco Lourenço da Silva.

Relatório Inicial assinado em 07/08/2012, arrolando algumas irregularidades.

Despacho em 07/08/2012 pelo Relator, Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, determinando a intimação postal do gestor responsável pelo exercício.

Intimação para Defesa à fl. 38, mediante publicação na Edição n.º 591 do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, publicado na sexta-feira, 10 de agosto de 2012.

Documento TC n.º 19593/12 em que se faz juntar Defesa, de fl. 42, acompanhada de procuração outorgando poderes de representação às Advogadas Karla Janaina Vergára de Sá (OAB/PB – 14.721) e Janaína Silva de Andrade (OAB/PB – 13.824) e de documentos.

Relatório de Análise de Defesa elaborado em 24/10/2012 pela Auditora de Contas Públicas Jovelina Estevam Coelho, concluindo conforme se transcreve abaixo:

#### *CONCLUSÃO*

*Após a análise de defesa ficam mantidas as seguintes irregularidades:*

- Incorreta elaboração dos RGF encaminhados para este Tribunal;*
- Não licitação de despesa no montante de R\$ 12.312,30.*

Disponibilização eletrônica dos autos ao Ministério Público Especial para manifestação em 05/11/2012.

*É o relatório.*

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Quanto à incorreta elaboração dos RGF encaminhados para este Tribunal, tem-se que os documentos remetidos pelo gestor encontrados às fls. 44 a 55 suprem a falha.

Por mais que não tenham sido enviados de forma correta, a lacuna se colmata, pois a retificação seguida de publicação do RGF é medida de viabilização e facilitação do controle social sobre as contas públicas, embora, por causa do atraso, caiba aplicar multa pessoal ao gestor.

No concernente a não licitação de despesa no montante de R\$ 12.312,30, tem-se que, a partir da folha 56, o Edil faz juntar o procedimento licitatório Convite n.º 02/2011.

Dentre a documentação submetida, há uma ata da reunião da Comissão de Licitação declarando deserto o procedimento, fl. 71, o que deu ensejo à dispensa de licitação através de que se contratou diretamente a Empresa LUZIA MARQUES DA SILVA, no montante de R\$ 13.650,00.

Não merece subsistir dita irregularidade.

## **III - DA CONCLUSÃO**

Isto posto, esta representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pugna pela REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS ANUAIS referentes ao exercício financeiro de 2011, do Sr. Francisco Lourenço da Silva, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Pilõesinhos, c/c a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL às disposições pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal,<sup>1</sup> sem prejuízo da APLICAÇÃO DA MULTA PESSOAL prevista no art. 56, II da LOTC/PB ao gestor antes mencionado, por força do envio com retardo.

---

<sup>1</sup> O atendimento é parcial, na visão deste membro do MPJTC/PB, porquanto, originalmente, os RGF encontravam-se desconformes à Lei de Responsabilidade Fiscal. Apenas quando a Auditoria deste Sinédrio atestou que referidos Relatórios não continham todos os Demonstrativos previstos na Portaria n.º 249/10 da Secretaria do Tesouro Nacional o Vereador submeteu os respectivos Relatórios retificados, completos. A lógica é a mesma que preside a prestação de contas: não basta colacionar um cipoal de documentos desconexos entre si: há que se prestar contas bem e efetivamente.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2012.

**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**

Procuradora do Ministério Público junto ao TC-PB

*fs*